



PROGRAMA DE CONCURSO

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo-
quadro para fornecimento de papel e economato**

ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	3
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso.....	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
CAPÍTULO II FASE DAS CANDIDATURAS	4
Artigo 4.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	4
Artigo 5.º Erros e omissões do caderno de encargos	4
Artigo 6.º Prazo para a apresentação das candidaturas.....	4
Artigo 7.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	4
Artigo 8.º Modelo de qualificação	5
Artigo 9.º Requisitos de capacidade técnica	5
Artigo 10.º Requisitos de capacidade financeira.....	6
Artigo 11.º Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos.....	8
Artigo 12.º Documentos que constituem as candidaturas.....	8
Artigo 13.º Análise das candidaturas	9
Artigo 14.º Critério de qualificação	10
Artigo 15.º Relatório preliminar da fase de qualificação.....	10
Artigo 16.º Audiência prévia	10
Artigo 17.º Relatório final da fase de qualificação	10
Artigo 18.º Dever de qualificação	10
CAPÍTULO III FASE DAS PROPOSTAS.....	11
Artigo 19.º Convite.....	11
Artigo 20.º Erros e omissões do caderno de encargos	11
Artigo 21.º Leilão eletrónico	11
Artigo 22.º Critério de adjudicação	11
Artigo 23.º Número de propostas a adjudicar	14
Artigo 24.º Relatório preliminar de análise das propostas.....	15
Artigo 25.º Audiência prévia	15
Artigo 26.º Relatório final de análise das propostas	15
CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO.....	16
Artigo 27.º Notificação da decisão de adjudicação	16
Artigo 28.º Documentos de habilitação	16
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GENÉRICAS.....	17
Artigo 29.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças.....	17
Artigo 30.º Assinatura eletrónica	17
Artigo 31.º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica.....	18
Artigo 32.º Agrupamentos	18
Artigo 33.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo-quadro	18

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

- 1 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do artigo 162.º a 191.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo-quadro para fornecimento de papel e economato”.
- 2 - O presente procedimento tem como objeto a seleção de cocontratantes para celebração de acordo-quadro para fornecimento dos seguintes bens:
 - Lote 1 – Papel (para fotocópia e impressão);
 - Lote 2 – Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais).
- 3 - O âmbito geográfico definido para os lotes 1 e 2 é a totalidade do território nacional.
- 4 - O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a ESPAP, Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a ESPAP, com sede na Av. Leite de Vasconcelos, nº 2, 2614-502 Amadora, com o endereço eletrónico contacto@espap.pt, na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração direta do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP a 19/12/2014.

CAPÍTULO II

FASE DAS CANDIDATURAS

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma referida no artigo 29.º até ao dia 07/01/2015.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 23/01/2015.
- 3 - O Júri do concurso pode proceder à retificação das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao dia 31/01/2015 os candidatos podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61º do CCP.

Artigo 6.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

- 1 - As candidaturas devem ser apresentadas na plataforma até ao dia 09/02/2015.
- 2 - A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3 - Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

- 1 - O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.
- 2 - Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.

- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 8.º

Modelo de qualificação

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179.º do CCP.

Artigo 9.º

Requisitos de capacidade técnica

- 1 - Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos de capacidade técnica:
 - a) Para o lote 1:
 - Demonstrar ter no mínimo quatro experiências em fornecimentos semelhantes ao objeto do presente concurso no lote a que se candidata, com valor mínimo de € 25.000,00 por cliente (4 clientes diferentes), desde que o mesmo tenha sido efetuado entre 1 de Janeiro de 2013 e a data da apresentação da candidatura, independentemente das datas de início e termo dos respetivos contratos.
 - Ter no mínimo 10 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2013;
 - Os candidatos devem ainda deter uma das seguintes certificações:
 - Certificação de Qualidade com a Norma NP EN ISO 9001:2008;
 - Certificação de Sistemas de Gestão Ambiental com a Norma NP EN ISO 14001:2004.
 - b) Para o lote 2:
 - Demonstrar ter no mínimo quatro experiências em fornecimentos semelhantes ao objeto do presente concurso no lote a que se candidata, com valor mínimo de € 15.000,00 por cliente (4 clientes diferentes), desde que o mesmo tenha sido efetuado entre 1 de Janeiro

de 2013 e a data da apresentação da candidatura, independentemente das datas de início e termo dos respetivos contratos;

- Ter no mínimo 10 trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2013;
- Deter a Certificação de Qualidade com a norma NP EN ISO 9001:2008.

Artigo 10.º

Requisitos de capacidade financeira

1 - Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

- a) Requisito de capacidade financeira traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 165.º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f$$

, em que:

V = Valor económico estimado do contrato: 10.153.323,75 €.

t = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;

f = Fator definido em função do lote, com os seguintes valores estipulados para o presente procedimento:

Lote 1: 9

Lote 2: 9

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2011, 2012 e 2013), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

, em que:

EBITDA(i) = Resultado obtido através do seguinte cálculo com recurso aos valores contidos nos seguintes campos das declarações de IES: A5020 Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) + A5018 Gastos/Reversões de depreciação e de amortizações + A5011 Provisões (aumentos/reduções).

i1, i2 e i3 = Exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Nota:

- No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;
- No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;
- No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade;
- No caso de os valores da faturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á para efeito de verificação do requisito previsto na alínea a), o respetivo contravalor em euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.

b) Em alternativa ao requisito de capacidade financeira, descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do CCP, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que

possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

2 - Os candidatos devem ainda cumprir os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

- a) Para os lotes 1 a 2:
 - Média aritmética do volume de negócios referente aos exercícios de 2012 e 2013, igual ou superior a € 1.000.000,00;
 - Liquidez geral, obtida através do rácio entre o ativo circulante e passivo circulante calculada através da média aritmética dos exercícios de 2012 e 2013, igual ou superior a 1.

Artigo 11.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito, pelo menos algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

Artigo 12.º

Documentos que constituem as candidaturas

- 1 - Sob pena de exclusão, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I que deve ser enviada em ficheiro com a designação “Anexo_I_[designação_candidato].pdf”;
 - b) Declaração na qual indique os dados de informação geral do concorrente e os lotes a que concorre, utilizando o formulário constante do anexo II, que deve ser enviado num ficheiro com a designação “AnexoII_[designação_concorrente].xls”
 - c) Declarações de IES entregues e validadas para efeitos fiscais, referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES_[ano].pdf”;
 - d) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do território nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior e validados pelos serviços da administração fiscal do país de origem, devendo o candidato indicar os campos e os valores a considerar para efeitos de cálculo do EBITDA [resultado operacional antes de gastos de

- financiamento e impostos + gastos/reversões de depreciação e de amortizações + provisões (aumentos/reduções)], bem como as operações realizadas para obter os resultados referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES_equivalente_[designação_empresa]_[ano].pdf”;
- e) Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo VI do CCP;
 - f) Declarações de clientes relativas a fornecimentos semelhantes ao objeto do presente concurso, com data anterior ao lançamento deste concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, contendo todos os elementos indicados nos anexos IV.1 e IV.2, a preencher consoante o lote a que se candidata e em número mínimo de 4 por lote, que devem ser enviadas em ficheiros separados, com a designação “Declaracoes_Cliente_[denominaçãodocliente]_lote_[designação_empresa].pdf”;
 - g) Comprovativos dos certificados que devem ser enviados em ficheiro com a designação “ISO_9001_[designação_empresa].pdf” e/ou “ISO_14001_[designação_empresa].pdf”.
 - h) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 3 do artigo 30.º;
- 2 - Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 3 - Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português.
- 4 - Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

Artigo 13.º

Análise das candidaturas

- 1 - O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.

- 2 - O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo anterior.

Artigo 14.º

Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 9.º e 10.º do presente programa de concurso.

Artigo 15.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

- 1 - Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
- 2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 16.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 17.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 18.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 80 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

CAPÍTULO III

FASE DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 20.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado no convite para apresentação das propostas, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

Artigo 21.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 22.º

Critério de adjudicação

1 - Para o lote 1 a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

$$\mathbf{Vp = 0,04 \times P1 \times p + 0,2 \times P2 \times p + 0,07 \times P3 \times p + 0,04 \times P4 \times p + 0,4 \times P5 \times p + 0,1 \times P6 \times p + 0,03 \times P7 \times p + 0,03 \times P8 \times p + 0,03 \times P9 \times p + 0,03 \times P10 \times p + 0,03 \times P11 \times p}$$

Em que,

Vp = Valor da pontuação da proposta;

P1 = Preço proposto por resma de papel para fotocópia e impressão, formato A3, 75g;

P2 = Preço proposto por resma de papel para fotocópia e impressão, formato A3, 80g;

P3 = Preço proposto por resma de papel para fotocópia e impressão, formato A3, 90g;

P4 = Preço proposto por resma de papel para fotocópia e impressão, formato A4, 75g;

P5 = Preço proposto por resma de papel para fotocópia e impressão, formato A4, 80g;

P6 = Preço proposto por resma de papel para fotocópia e impressão, formato A4, 80g, reciclado;

P7 = Preço proposto por resma de papel para fotocópia e impressão, formato A4, 80g, cores suaves;

P8 = Preço proposto por resma de papel para fotocópia e impressão, formato A4, 80g, cores fortes;

P9 = Preço proposto por resma de papel para fotocópia e impressão, formato A4, 90g;

P10 = Preço proposto por resma de papel para fotocópia e impressão, formato A4, 100g;

P11 = Preço proposto por resma de papel para fotocópia e impressão, formato A4, 120g.

P = Ponderador atribuído em função da apresentação, para cada um dos tipos de papel, da percentagem de incorporação de fibras recicladas no seu fabrico (FRec) e da percentagem de matéria-prima proveniente de florestas sustentáveis (FSus) definido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$p = 1 - \frac{\sum(\%Frec + \%Fsus)}{1000}$$

Em que:

p – ponderador atribuído em função da apresentação, para cada um dos tipos de papel;

Frec - % de incorporação de fibras recicladas no seu fabrico;

Fsus - % de matéria-prima proveniente de florestas sustentáveis, que inclui o valor unitário de aquisição e o custo de distribuição

$\%Frec + \%Fsus \leq 100 \%$

2 - Em caso de empate na pontuação final das propostas serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

- a) Maior pontuação para o preço proposto para o artigo P5 - Papel para fotocópia e impressão, formato A4, 80g;
- b) Maior pontuação para o preço proposto para o artigo P2 - Papel para fotocópia e impressão, formato A3, 80g;
- c) Maior pontuação para o preço proposto para o artigo P6 - Papel para fotocópia e impressão, formato A4, 80g, reciclado;

- d) Maior pontuação para o preço proposto para o artigo P3 - Papel para fotocópia e impressão, formato A3, 90g;
- e) Maior pontuação para o preço proposto para o artigo P4 - Papel para fotocópia e impressão, formato A4, 75g;
- f) Maior pontuação para o preço proposto para o artigo P1 - Papel para fotocópia e impressão, formato A3, 75g;
- g) Maior pontuação para o preço proposto para o artigo P7 - Papel para fotocópia e impressão, formato A4, 80g, cores suaves;
- h) Maior pontuação para o preço proposto para o artigo P8 - Papel para fotocópia e impressão, formato A4, 80g, cores fortes;
- i) Maior pontuação para o preço proposto para o artigo P9 - Papel para fotocópia e impressão, formato A4, 90g;
- j) Maior pontuação para o preço proposto para o artigo P10 - Papel para fotocópia e impressão, formato A4, 100g;
- k) Maior pontuação para o preço proposto para o artigo P11 - Papel para fotocópia e impressão, formato A4, 120g.

3 - Subsistindo o empate, serão considerados como fator de desempate os preços unitários apresentados, pela seguinte ordem: P5, P2, P6, P3, P4, P1, P7, P8, P9, P10 e P11.

4 - Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas quatro casas decimais e não incluem IVA.

5 - Para o Lote 2 a adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

6 - Para o Lote 2 os preços para os artigos de acordo com a unidade definida no anexo V.2 os produtos que compõem este lote, são classificados segundo a sua rotação de utilização estimada, em 3 categorias:

- i. Categoria A – Rotação lenta;
- ii. Categoria B – Rotação Normal;
- iii. Categoria C – Rotação Rápida.

7 - Para o lote 2 (Economato) o modelo de valoração é:

$$V = 0,005 \times \sum PPA + 0,35 \times \sum PPB + 0,60 \times \sum PPC$$

Em que,

V - Valor da pontuação da proposta;

PPA - Preço proposto para produtos categoria A;

PPB - Preço proposto para produtos categoria B;

PPC - Preço proposto para produtos categoria C.

- 8 - Em caso de empate no valor das propostas o desempate será efetuado da seguinte forma:
- Será adjudicada a proposta com mais baixo preço no somatório dos produtos da categoria C;
 - Subsistindo o empate, será adjudicada a proposta com mais baixo preço no somatório dos produtos da categoria B;
 - Subsistindo o empate, será adjudicada a proposta com mais baixo preço no somatório dos produtos da categoria A.
- 9 - Os preços devem ser apresentados em Euros com quatro casas decimais e não incluem IVA.
- 10 - São excluídas as propostas de valor superior ao preço máximo unitário (sem IVA), constante das tabelas dos Anexo A e B do CE deste procedimento.

Artigo 23.º

Número de propostas a adjudicar

- 1 - Serão adjudicadas **N-1** propostas (no limite máximo de 10 e mínimo de 3), sendo **N** o número total de propostas admitidas e ordenadas de acordo com o critério de adjudicação.
- 2 - As regras descritas nos números anteriores aplicam-se, para cada lote, quando o número total de propostas ordenadas for igual ou superior a 4.
- 3 - Não há lugar a adjudicação quando o número de propostas admitidas e ordenadas seja inferior a 3 por lote.
- 4 - Para efeitos do disposto no n.º 1 e do n.º 2 do presente artigo, devem ser apresentados de acordo com as tabelas constantes dos Anexos V.1., V.2. do presente programa de concurso, preços unitários para os seguintes bens:
 - a) Lote 1 – Preços propostos por resma de papel ou caixa para fotocópia e impressão para os seguintes formatos:

- i. Formato A3, 75g
- ii. Formato A3, 80g
- iii. Formato A3, 90g
- iv. Formato A4, 75g
- v. Formato A4, 80g
- vi. Formato A4, 80g, reciclado
- vii. Formato A4, 80g, cores suaves
- viii. Formato A4, 80g, cores fortes
- ix. Formato A4, 90g
- x. Formato A4, 100g
- xi. Formato A4, 120g

b. Lote 2 – Preços propostos para cada item apresentado na tabela constante do Anexo V.2.

5 - Os preços referidos no número anterior devem ser apresentados em euros com apenas quatro casas decimais.

Artigo 24.º

Relatório preliminar de análise das propostas

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 25.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 26.º

Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO

Artigo 27.º

Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

Artigo 28.º

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III, “Anexo III-convite_[designação_empresa].pdf”;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- 2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

- 4 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão em quem este tenha delegado essa competência, notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 5 - Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão em quem este tenha delegado essa competência, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 29.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, designada apenas por plataforma, disponível em <https://concursos.espap.pt/>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.
- 4 - A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso.

Artigo 30.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento

eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.

Artigo 31.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

- 1 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço eletrónico <https://concursos.espap.pt/>.
- 2 - Encontra-se disponível, no endereço eletrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Artigo 32.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas, nos termos constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 33.º

Contagem dos prazos na fase de formação do acordo-quadro

- 1 - À contagem de prazos na fase de formação do acordo-quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
- 2 - Os prazos fixados para a apresentação das candidaturas e propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 3 - O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte, salvo no que diz respeito ao prazo de apresentação de propostas previsto no número anterior.

Anexos:

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º.

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º.

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º.

Anexo IV.1 – Modelo de declaração a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º.

Anexo IV.2 – Modelo de declaração a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º.

Anexo V.1 – Modelo da Proposta Técnica e de Preço – Lote 1

Anexo V.2 – Modelo da proposta Técnica e de Preço – Lote 2

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (31) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (32):

a) ...

b) ...

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (33) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (34)] (35);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (36) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (37)] (38);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (39);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (40);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º

19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (42);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (43);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (44) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (45)] (46):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (47)]

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º)

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (19) ...[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (20):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (21) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (22)] (23);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (25);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (26);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados (27)] os documentos comprovativos de que a sua representada (28) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

[Local], [data] [Assinatura (29)]

(19) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(20) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(22) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(23) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(24) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(25) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(26) Declarar consoante a situação.

(27) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(28) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(29) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV.1

Modelo de declaração para comprovar fornecimento de papel a clientes (Lote 1)

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º)

<< *designação do cliente* >>

<<Contribuinte n.º (*n.º de contribuinte do cliente*)>>

<<*sede do cliente*>>

DECLARAÇÃO

Declara-se, para efeitos do “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para fornecimento de papel e economato”, que a empresa <<*designação social da empresa candidata*>>, contribuinte n.º <<*n.º de contribuinte da empresa candidata*>>, com sede em <<*morada da sede da empresa candidata*>>, foi responsável perante esta empresa/organismo pelo fornecimento de papel no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2013 e (indicar a data final)

- a) (*discriminar os principais fornecimentos realizados e os respectivos montantes*);
- b) ...

Para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente declaração contactar:

(nome, número de telefone e e-mail do contacto do cliente)

Assinatura

(assinatura do representante do cliente)

(nome e cargo do representante do cliente)

ANEXO IV.2

Modelo de declaração para comprovar fornecimento de economato a clientes (Lote 2)

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º)

<< *designação do cliente* >>

<<Contribuinte n.º (*n.º de contribuinte do cliente*)>>

<<*sede do cliente*>>

DECLARAÇÃO

Declara-se, para efeitos do “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para fornecimento de papel e economato”, que a empresa <<*designação social da empresa candidata*>>, contribuinte n.º <<*n.º de contribuinte da empresa candidata*>>, com sede em <<*morada da sede da empresa candidata*>>, foi responsável perante esta empresa/organismo pelo fornecimento de papel no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2013 e (indicar a data final)

- a) (*discriminar os principais fornecimentos realizados e os respectivos montantes*);
- b) ...

Para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente declaração contactar:

(nome, número de telefone e e-mail do contacto do cliente)

Assinatura

(assinatura do representante do cliente)

(nome e cargo do representante do cliente)